



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 -
Fones: (55) 3612.4246 - Fone/Fax: (55) 3612.4901

LEI MUNICIPAL N.º 589 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Sanção dia 02/12/2011

Publicado no Mural da Prefeitura dia

02/12/2011 a 01/01/12.

Dispõe sobre os estágios de estudantes de que trata a lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, no âmbito do poder executivo de Dilermando de Aguiar e dá outras providências.

PAULO DE OLIVEIRA HUFFEL, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta os estágios de estudantes no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Dilermando de Aguiar - RS.

Art. 2º O estágio, obrigatório e o não obrigatório, não geram vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º Para a operacionalização do estágio devem ser exigidos os elementos previstos no art. 3º da Lei Federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e identificado nos respectivos termos do responsável no órgão pelo acompanhamento do estágio, limitada a supervisão a 10 (dez) estagiários por profissional.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 -

Fones: (55) 3612.4246 - Fone/Fax: (55) 3612.4901

Art. 4º É facultado ao Poder Executivo de Dilermando de Aguiar celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino, ou licitar serviços de agentes de integração públicos ou privados, nos termos que preceitua o art. 5º da Lei no 11.788, de 2008.

Art. 5º O estagiário receberá por hora trabalhada:

I – bolsa:

- a) Curso de ensino superior até o sexto semestre ou etapa o valor de R\$ 16,78 (dezesesseis reais com setenta e oito centavos) por hora trabalhada.
- b) Curso de ensino superior a partir do sétimo semestre ou etapa o valor de R\$ 17,62 (dezessete reais com sessenta e dois centavos) por hora trabalhada.
- c) Curso de ensino médio regular o valor de R\$ 15,88 (quinze reais com oitenta e oito centavos) por hora trabalhada.
- d) Curso da educação profissional de nível médio o valor de R\$ 16,36 (dezesesseis reais com trinta e seis centavos) por hora trabalhada.

II - vale-transporte;

§1º. Em caso de faltas não justificadas, será realizado o desconto relativo às horas de ausência, da bolsa e dos auxílios concedidos.

§2º. Consideram-se faltas não justificadas as que não disserem respeito a motivos de saúde do estagiário que não tenham comprovação médica.

§3º. O valor e critério relativo ao vale-transporte, pago em pecúnia, pelo deslocamento da casa do estagiário até o local de estágio, é o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das passagens estabelecidas no sistema de transporte coletivo público urbano, intermunicipal ou interestadual.

§4º. Considera-se deslocamento, para efeitos desta Lei, o correspondente a 01 (um) percurso (ida e volta), por dia útil, limitados a (25) vinte e cinco mensais.

§5º. Os valores da bolsa receberão reajustes nas mesmas datas e mesmos índices que os servidores do Município.

Art. 6º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 -

Fones: (55) 3612.4246 - Fone/Fax: (55) 3612.4901

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. Em caso de impossibilidade de gozo do recesso, pelo término do estágio ou outro motivo, o estagiário terá direito a indenização em pecúnia relativa ao período.

Art. 7º A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Dilermando de Aguiar RS, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Jaime Lima da Silva,

Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e publique-se.

Jaime Wagner Duarte,

Secretário de Administração,

Planej. e Rec. Humanos